



Comprovante de Publicação

Nº: 12812

Data/Hora Veiculação: 08/10/2012 16:32

Ato: ATO DO GESTOR Nº 014/2012

Assunto: CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS

Tipo: Ato do Gestor

Órgão 1: COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

Ementa: Estabelece no âmbito do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP as rotinas para concessão de auxílio transporte a estagiários remunerados e dá outras providências.

Identificação: 3897/2012

Data Publicação :
09/10/2012

Completo

ATO DO GESTOR Nº 14/2012 Estabelece no âmbito do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná ? COMESP as rotinas para concessão de auxílio transporte a estagiários remunerados e dá outras providências. O Presidente Do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná ? COMESP, no desempenho de suas atribuições estatutárias e, CONSIDERANDO que as regras gerais, as condições objetivas e subjetivas, os direitos e deveres de estagiários estão, amplamente, consignadas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, notadamente o direito à bolsa, ao seguro contra acidentes pessoais e ao auxílio-transporte, CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, cujos preceitos são de natureza cogente, determina a concessão de auxílio transporte aos estagiários (art.12); CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de estabelecer critérios objetivos de mensuração dos valores a serem pagos aos estagiários do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná ? COMESP, RESOLVE: Artigo 1º - O Auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia aos estagiários do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná ? COMESP, sem prejuízo da percepção de bolsa, possui natureza indenizatória e destina-se ao custeio das despesas realizadas com transporte dos mencionados estudantes, nos deslocamentos de suas residências ou instituições de ensino ao local de prestação de estágio e vice-versa. Artigo 2º - Fica estabelecido que o valor destinado à indenização de transporte dos estagiários do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná ? COMESP, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa praticada pela Rede Integrada de Transporte (RIT) em Curitiba e Região Metropolitana. Parágrafo único ? O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser superior ao valor da tarifa praticada pela Rede Integrada de Transporte (RIT) em Curitiba e Região Metropolitana. Artigo 3º - Farão jus ao auxílio-transporte os estagiários que estiverem em efetivo desempenho de suas atribuições, vedado o seu pagamento nas ausências injustificadas, licenças e afastamentos legais ou quando não houver expediente. Artigo 4º - O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo nos termos do artigo 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente: I ? início do efetivo desempenho das atribuições do estágio, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais; II ? alteração da tarifa do transporte coletivo, em relação à sua complementação. Artigo 5º - A concessão do auxílio-transporte far-se-á mediante declaração, anexo único, firmada pelo estagiário, na qual ateste a necessidade de realização das despesas com transporte nos termos do artigo 1º. § 1º - Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata esse artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civil e penal. § 2º - A declaração deverá ser atualizada pelo estagiário sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício. § 3º - Além da declaração de que trata o caput, o estagiário que pleitear auxílio-transporte também deverá apresentar comprovante de endereço residencial, a fim de que se verifique a real necessidade de concessão do auxílio-transporte. Artigo 6º - A concessão do auxílio-transporte deverá guardar correspondência numérica com os dias efetivamente estagiados, descontando-se os dias finais de semana, feriados, licenças e faltas. Artigo 7º - O pagamento do auxílio-transporte deverá ocorrer juntamente com o pagamento da bolsa. Artigo 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Curitiba, 26 de setembro de 2012. José Antônio Camargo Presidente do COMEP ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2012.10.05 14:59:03 -0300 ANEXO ÚNICO DO ATO DO GESTOR Nº 14/2012 TERMO DE REQUERIMENTO / AUXÍLIO-TRANSPORTE Nome:

Curso: _____ Setor: _____
RG: _____ Venho requerer a concessão do auxílio-transporte correspondente ao custeio parcial, mensal, com o deslocamento residência-estágio-residência, através de transporte público, declarando, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas abaixo, sabedor de que o uso inadequado ou irregular do mesmo ensejará as sanções previstas na Lei. Rua: _____, nº _____ Complemento: _____
Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____ LINHA(S) DE ÔNIBUS QUE SERVE(M) O PERCURSO: _____ Curitiba, DIA de MÊS de ANO. _____
Assinatura